



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Lei N. 300, de 04 de Maio de 1966.

Cria o Serviço Municipal de Alimentação Escolar, e, dar outras providências:

O Prefeito Municipal de Parelhas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parelhas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - FICA criado o "SERVIÇO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" da Prefeitura Municipal de PARELHAS com a finalidade de promover Educação Alimentar nas Escolas.

Artigo 2º - Fica ainda criada a Chefia do referido Serviço de que trata o artigo 1º desta Lei, subordinada ao Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Serviço encarregar-se-á de elaboração de um regimento que se adapte as necessidades regionais dentro dos moldes de / Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 3º - Constituirá recurso financeiro para o desenvolvimento e execução do orçamento vigente para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 04 de Maio de 1966.


Dr. Graciliano Lages

Prefeito